



# JORNAL DO MUNICÍPIO

ANO 19 - N° 1.043 - QUINTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2014

## LEIS COMPLEMENTARES

### LEI COMPLEMENTAR Nº 414, de 04 de junho de 2014.

Dispõe sobre o registro de pessoas físicas e jurídicas e o processo eletrônico de concessão do Alvará de Licença para Localização e Permanência e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

#### Capítulo I

#### DAS PREMISSAS NORTEADORAS E DOS CONCEITOS APLICÁVEIS

##### Seção I

#### Dos Preceitos Orientadores

Art. 1º O registro, a inscrição, alteração e a concessão do Alvará de Licença para localização e permanência às pessoas físicas e jurídicas no Município de Joinville obedecerão aos seguintes preceitos:

I - dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos relativos aos cadastros das empresas ou a ela equiparáveis no município de Joinville;

II - cadastrar as pessoas físicas – na qualidade de autônomos ou equiparáveis –, jurídicas ou a ela equiparáveis que exerçam atividades econômicas ou não econômicas, no município e manter atualizadas as informações pertinentes;

III - Fomentar o empreendedorismo e a geração de empregos, respeitados os limites da legislação, federal estadual ou municipal;

IV - Simplificar rotinas, fluxos e procedimentos;

V - Promover a unicidade cadastral no âmbito municipal, com a adoção da classificação nacional das atividades econômicas (CNAE), com vistas à integração com as demais esferas governamentais;

VI - Promover a entrada única de dados e padronização das informações entre os órgãos municipais;

VII - Atribuir celeridade nas análises, registros e expedição de alvarás, obedecidas as legislações pertinentes;

VIII - Promover a integração e a tramitação eletrônica dos processos;

IX - Desenvolver e implementar o Atendimento Centralizado (Espaço Atender).

#### Seção II

#### Dos Conceitos Jurídicos Aplicáveis

Art. 2º Para fins da outorga do alvará de localização e permanência, as atividades econômicas ou não econômicas, serão classificadas de acordo com grau de risco.

§1º Para fins desta lei considera-se:

I - Poder de polícia: atividade do Município voltada para limitar ou disciplinar direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, desempenhada pelos órgãos competentes nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e sem abuso ou desvio de poder;

II - Atividade econômica: ramo de atividade identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;

III - Grau de risco: nível de perigo em potencial à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência do exercício de atividade econômica;

IV - Consulta de viabilidade econômica: ato pelo qual a admi-

nistração municipal, mediante requerimento formal ou eletrônico, informa sobre os requisitos e impedimentos para o exercício de atividade econômica no território municipal, nos termos da lei de uso e ocupação do solo, sendo esta requisito essencial para se estabelecer e funcionar;

V - Atividade econômica de baixo grau de risco (grau I): atividade desenvolvida sem a necessidade de estabelecimento físico e que não implique na comercialização de produtos regulados pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), cujo endereço registrado seja residencial e/ou somente para fins de contato, que não implique atendimento ao público e aglomeração de pessoas, cuja indicação deverá constar no respectivo alvará;

VI - Atividade econômica de médio grau de risco (grau II): atividade que dispensa a realização de vistorias prévia e licenças sanitárias e ambientais, cujo alvará de localização e permanência deve ser liberado no termos desta lei, observado as disposições da lei complementar nº 84/2000, no que couber;

VII - atividade econômica de alto grau de risco (grau III): atividade econômica que apresenta nível de perigo à integridade física, à saúde humana, ao meio ambiente e ao patrimônio, assim entendidas aquelas:

relacionadas aos estabelecimentos de ensinos, de saúde e de alimentação;

relativas a materiais inflamáveis, explosivos, radioativos, dentre outros assemelhados;

que impliquem em aglomeração de pessoas;

que causem qualquer tipo de poluição, na forma da Lei.

VIII - Atividade de apoio à empresa: são aquelas atividades que não integram o objeto social da pessoa jurídica, no entanto são desenvolvidas em seu interior em proveito dos auxiliares e/ou colaboradores, seja voluntariamente, seja em atendimento à legislação trabalhista (berçário, ambulatório, refeitório, cozinha industrial e congêneres).

§2º Os estabelecimentos que também tenham atividade de apoio à empresa, para fins da outorga do alvará de localização e permanência, serão classificados como atividade de alto grau de risco (grau III).

#### Seção III

#### Comitê de Desburocratização

Art. 3º Fica instituído o Comitê Permanente de Desburocratização – CPD, ao qual caberá propor políticas públicas para o aperfeiçoamento e otimização das rotinas administrativas relativas à concessão do Alvará de Licença para Localização e Permanência, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I – Avaliar o fluxo e o trâmite dos processos relativos à inscrição, alteração e baixa de empresas ou a ela equiparáveis no âmbito do município de Joinville;

II – Avaliar o fluxo e o trâmite dos processos relativos à outorga de licenças ou alvarás de localização e permanência, decorrente do regular exercício de poder de polícia;

III – Avaliar a regularidade e performance dos prazos para fins do trâmite e outorga de licenças e alvarás de localização e permanência;

IV – Propor a simplificação de rotinas e documentos a serem exigidos pelos órgãos de poder de polícia;

V – Propor alteração na legislação municipal em relação ao procedimento administrativo relativo à outorga de licenças e concessão de alvará de localização e permanência.

Art. 4º O Comitê Permanente de Desburocratização – CPD será constituído por 09 (nove) membros, com direito a voto, representantes dos seguintes órgãos e instituições, indicados pelos mesmos:

I – Secretaria da Fazenda do Município de Joinville, preferencialmente do Cadastro Mobiliário;

II – Secretaria de Integração e Desenvolvimento Econômico do Município de Joinville – SIDE;

III – Secretaria de Infraestrutura Urbana do Município de Joinville – SEINFRA;

IV – Vigilância Sanitária Inspeção Veterinária do Município de Joinville;

V – Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA;

VI – Associação de Joinville e Região da Pequena, Micro e Média Empresa – AJORPEME;

VII – Associação Empresarial de Joinville – ACIJ;

VIII – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

IX – Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville.

§1º Os órgãos e entidades descritos neste artigo indicarão seus representantes os quais serão nomeados através de decreto do Prefeito.

§2º Os representantes dos órgãos públicos serão indicados exclusivamente dentre os servidores de carreira.

§3º O mandato dos membros do Comitê Permanente de Desburocratização – CPD será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

§4º O Comitê Permanente de Desburocratização – CPD será presidido, alternadamente, por membro indicado pelo Poder Público e pela Sociedade Civil.

§5º Quando a presidência couber ao membro indicado pelo Poder Público, esta será exercida pelo representante da Secretaria da Fazenda do Município de Joinville.

Art. 5º As deliberações expedidas pelo Comitê Permanente de Desburocratização – CPD serão aprovadas por ¾ (três quartos) dos membros que o integram, devendo ser publicadas no Jornal do Município de Joinville.

§1º As deliberações aprovadas pelo Comitê Permanente de Desburocratização – CPD vinculam os órgãos que participam do procedimento tendente à concessão do Alvará de Licença para Localização e Permanência.

§2º O Comitê Permanente de Desburocratização – CPD não tem competência para suspender ou revogar lei ou declará-la inconstitucional ou mesmo reconhecer a ilegalidade de qualquer outro ato normativo expedido pelo Município de Joinville.

Art. 6º Os membros do Comitê Permanente de Desburocratização – CPD elaborarão e aprovarão seu Regimento Interno por decisão sufragada pela maioria de ¾ (três quartos) dos votos, cuja ratificação será feita por decreto do Prefeito.

#### Capítulo II

#### DO REGISTRO E DO SISTEMA DE INTEGRAÇÃO

##### Seção I

#### Dos Órgãos de Registros

Art. 7º A inscrição das pessoas jurídicas será efetuada via sistema eletrônico que promova a integração e a tramitação de dados ou informações entre o Município de Joinville e os seguintes Órgãos:

I - Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC);

II - Cartório de Registro Civil das Pessoas jurídicas;

III - Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§1º Nos termos do convênio, é vedado aos órgãos descritos neste artigo promover o registro e o arquivamento dos atos constitutivos e/ou alteração contratual sem que a consulta de viabilidade econômica tenha sido deferida.

§2º Fica dispensada a consulta de viabilidade econômica às alterações contratuais cujo objeto não verse sobre alteração de endereço, acréscimo ou alteração de atividade econômica.

§3º Fica dispensada a consulta de viabilidade econômica para as atividades enquadradas de baixo grau risco (grau I), nos termos desta Lei.

**João Carlos Gonçalves**

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

## EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

**Aditivo:** 01/2010-H

**Contrato:** 01/2010

**Contratada:** Criacom Publicidade e Propaganda Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de Publicidade e Divulgação para a Câmara de Vereadores de Joinville.

**Motivo do Termo Aditivo:** Aplicação do IGP-DI acumulado dos últimos doze meses, o que corresponde ao aumento de **5,62%** dos valores pactuados no contrato.

**Data:** 30/05/2014.

**Valor do Contrato: R\$ 771.091,36 (setecentos e setenta e um mil, noventa e um reais e trinta e seis centavos).**

**Valor do aditivo: R\$ 28.206,64 (vinte e oito mil, duzentos e seis reais e sessenta e quatro centavos)**

**Base Legal:** art. 61, parágrafo único; art. 55, inciso III, e art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

## JOÃO CARLOS GONÇALVES

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

## CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Diretoria Administrativa - Divisão de Compras e Licitações

## REPUBLICAÇÃO DA COMUNICAÇÃO DE RESULTADO DO PREGÃO Nº 48/2014, por ter saído com incorreções.

### PREGÃO Nº 48/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, COM ARTE INCLUSA, PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Considerando resultado do Pregão, comunico a adjudicação do Objeto, às empresas:

- GRÁFICA PRÍNCIPE LTDA. – ME, CNPJ nº 01.749.956/0001-53, os itens 1 e 19, no valor de R\$ 10.030,00 (Dez mil e trinta reais);

- GRÁFICA GUARAMIRIM LTDA. – EPP, CNPJ nº 78.218.187/0001-91, os itens 2, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 15 e 16 no valor de R\$ 33.540,00 (Trinta e três mil e quinhentos e quarenta reais);

- HORIZONTE GRÁFICA & EDITORA LTDA. – EPP, CNPJ nº 83.614.651/0001-07, os itens 3, 4, 7, 8 e 13 no valor de R\$ 21.620,00 (Vinte e um mil e seiscentos e vinte reais);

- PRECISÃO SERVIÇO DE CÓPIAS LTDA – ME, CNPJ nº 03.112.298/0001-10, o item 14 no valor de R\$ 1.490,00 (Um mil e quatrocentos e noventa reais); e

- SERIPRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME, CNPJ nº 09.387.475/001-57, os itens 17 e 18 no valor de R\$ 2.328,00 (Dois mil e trezentos e vinte e oito reais).

Joinville, 16 de maio de 2014.

**MARLON FERNANDO DA SILVEIRA**

Pregoeiro

# ERRATAS

## SECRETARIA DA SAÚDE

### ERRATA DA PORTARIA Nº 67/2014 SMS

Onde se lê

A partir de 04 de fevereiro de 2014, a servidora abaixo, para a Função Gratificada de Coordenadora de Pediatria dos Pronto-Atendimentos 24 Horas, conforme a Lei 7.042/2011, em substituição à Adriano Eduardo Rosa, matrícula 35.481m que solicitou exoneração:

- ADELINA ELISABETH LEHMKUHL, matrícula 27.790.

Leia-se

A partir de 29 de abril de 2014, a servidora abaixo, para a Função Gratificada de Coordenadora de Pediatria dos Pronto-Atendimentos 24 Horas, conforme a Lei 7.042/2011, em substituição à Adriano Eduardo Rosa, matrícula 35.481m que solicitou exoneração:

- ADELINA ELISABETH LEHMKUHL, matrícula 27.790.

Joinville, 28 de maio de 2014.

**LARISSA GRUN BRANDÃO NASCIMENTO**

Secretária Municipal de Saúde Interina

# EDITAIS

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### EDITAL

#### Prorrogação de validade do Concurso Público Edital nº 004/2012.

Nos termos do artigo 14 da Lei Complementar 266/2008, fica prorrogado por 2 (dois) anos o prazo de validade para o Concurso Público Edital nº 004/2012, cujos resultados foram homologados em 15.06.2012 - cargos sem previsão de prova prática, 22.06.2012 - candidatos devidamente aprovados para as vagas reservadas a portadores de deficiência e 29.06.2012 - cargos com previsão de prova prática.

Joinville, 05 de junho de 2014.

**Rosane Bonessi Dias**

Secretária de Gestão de Pessoas

## FUNDEMA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS

Fundamentado nos termos dos artigos 143, §2º, III, e 148, §2º, ambos da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, bem como do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, o Diretor-Presidente da FUNDEMA, **NOTIFICA** os autuados acerca do **Julgamento de 1ª Instância Administrativa dos Procedimentos Administrativos Ambientais**, abaixo listados. Ressalvando-se os casos em que há negativa da comunicação por via postal, condicionando, assim, a aplicação do **prazo de 10 (dez) dias corridos**, na forma dos artigos 143, §2º, III, e 148, §2º, ambos da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, bem como do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, **possibilitando a apresentação de recurso contra a decisão, nos termos do art. 149 do Código Municipal do Meio Ambiente.**

#### Decidido pela EXTINÇÃO POR PRESCRIÇÃO do procedimento e Retorno do Fiscal:

PAA	Nº do AI	Data	Nome/Razão Social	Fato Gerador
501/09	0132/08	29/10/09	José Aldo Silva Lima	Poliuição Hídrica
0499/09	0030/08	28/10/09	Zilda Lady Rosar/ Lillian Rachell Collin Gomes	Poliuição Hídrica

#### Decidido pela manutenção da penalidade de Multa:

PAA	Nº do AI	Data	Valor (UPM)	Nome/Razão Social	Fato Gerador
0451/09	0205/08	07/10/09	05	Kleiber Kruger	Poliuição do Solo e Licença

O prazo acima referido entra em vigor **5 (cinco) dias** após a publicação deste edital, nos termos do art. 143, §4º, do Código Municipal do Meio Ambiente.

30 de maio de 2014.

**Juarez Tirelli Gomes dos Santos**

Diretor-Presidente

#### Edital nº 014/2014 – SEINFRA – Unidade de Fiscalização

Notificado: Emerson Schmitz.

Auto de Multa nº 140/14

Motivo: Infração aos artigos 25 e 57 da Lei Municipal nº 667/1964.

Fundamentado nos termos do art. 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do art. 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, o Secretário, ao final identificado, notifica o autuado Emerson Schmitz (CPF 044.836.389-55), acerca da lavratura do **Auto de Multa nº 140/2014**, referente à construção em alvenaria com 144,10m² sem licença e sem projeto aprovado, objeto do Auto de Embargo nº 23923/09, no imóvel localizado na Rua Frontin, nº 674, bairro Iririú, e intima o autuado a pagar a multa de R\$ 2.162,20 ou apresentar defesa devidamente protocolada no prazo de 15 dias da data desta publicação, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 5552/87.

Joinville, 28 de maio de 2014.

Romualdo T. de França Jr.

Secretário

Engº. Paulo Roberto Rodrigues

Gerente da Unidade de Fiscalização

#### Edital nº 015/2014 – SEINFRA – Unidade de Fiscalização

Notificado: Gelson Granater.

Auto de Multa nº 106/14

Motivo: Infração aos artigos 25 e 57 da Lei Municipal nº 667/1964.

Fundamentado nos termos do art. 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do art. 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, o Secretário, ao final identificado, notifica o autuado Gelson Granater (CPF 600.536.669-68), acerca da lavratura do **Auto de Multa nº 106/2014**, referente à construção em alvenaria com 631,13 m² sem licença, sem projeto aprovado e com abertura na divisa, objeto do Auto de Embargo nº 8897/08, no imóvel localizado na Rua Francisco Rodrigues Miranda, nº 180, bairro Espinheiros, e intima o autuado a pagar a multa de R\$ 12.902,40 ou apresentar defesa devidamente protocolada no prazo de 15 dias da data desta publicação, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 5552/87.

Joinville, 29 de maio de 2014.

Romualdo T. de França Jr.

Secretário

Engº. Paulo Roberto Rodrigues

Gerente da Unidade de Fiscalização

#### Edital nº 016/2014 – SEINFRA – Unidade de Fiscalização

Notificado: João Censi.

Auto de Multa nº 177/14

Motivo: Infração aos artigos 25 e 49 da Lei Municipal nº 667/1964.

Fundamentado nos termos do art. 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do art. 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, o Secretário, ao final identificado, notifica o autuado João Censi (CPF 379.545.809-97), acerca da lavratura do **Auto de Multa nº 177/2014**, referente à construção em madeira com 70m² sem licença e sem recuo frontal, objeto do Auto de Embargo nº 4384/09, no imóvel localizado na Rua Fernando Nunes Santana, nº 887, bairro João Costa, e intima o autuado a pagar a multa de R\$ 216,22 ou apresentar defesa devidamente protocolada no prazo de 15 dias da data desta publicação, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 5552/87.

Joinville, 29 de maio de 2014.

Romualdo T. de França Jr.

Secretário

Engº. Paulo Roberto Rodrigues

Gerente da Unidade de Fiscalização

#### Edital nº 017/2014 – SEINFRA – Unidade de Fiscalização

Notificado: Alexandre da Silva Martim.

Auto de Multa nº 270/14

Motivo: Infração aos artigos 25 e 49 da Lei Municipal nº 667/1964.

Fundamentado nos termos do art. 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do art. 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, o Secretário, ao final identificado, notifica o autuado Alexandre da Silva Martim (CPF 005.727.739-78), acerca da lavratura do **Auto de Multa nº 270/2014**, referente à construção em alvenaria com 59,5m² sem licença e sem projeto aprovado, objeto do Auto de Embargo nº 9669/09, no imóvel localizado na Rua Adolpho Wendel, s/nº, bairro Parque Guarani, e intima o autuado a pagar a multa de R\$ 648,66 ou apresentar defesa devidamente protocolada no prazo de 15 dias da data desta publicação, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 5552/87.

Joinville, 29 de maio de 2014.

Romualdo T. de França Jr.

Secretário

Engº. Paulo Roberto Rodrigues

Gerente da Unidade de Fiscalização

#### Edital nº 013/2014 – SEINFRA – Unidade de Fiscalização

Notificado: Marlete Tridapalli.

Auto de Multa nº 273/13

Motivo: Infração aos artigos 25, 49 e 57 da Lei Municipal nº 667/1964.

Fundamentado nos termos do art. 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do art. 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, o Secretário, ao final identificado, notifica o autuado Marlete Tridapalli (CPF 014.432.459-84), acerca da lavratura do **Auto de Multa nº 52/2014**, referente à construção em alvenaria com 308,01m² e construção de abrigo aberto em madeira com 9m² sem licença, sem projeto e sem afastamento, objetos do Auto de Embargo nº 4820/09, no imóvel localizado na Rua Tenente Antônio João, nº 1410, bairro Bom Retiro, e intima o autuado a pagar a multa de R\$ 6.811,32 ou apresentar defesa devidamente protocolada no prazo de 15 dias da data desta publicação, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 5552/87.

Joinville, 20 de maio de 2014.

Romualdo T. de França Jr.

Secretário

Engº. Paulo Roberto Rodrigues

Gerente da Unidade de Fiscalização

## EXPEDIENTE

**JORNAL DO MUNICÍPIO** Criado através do decreto 7.200/93, de 17 de dezembro de 1993. **SECRETÁRIO: MARCO AURÉLIO BRAGA RODRIGUES. PRODUÇÃO: Secretaria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Joinville, IMPRESSÃO E DIAGRAMAÇÃO: Perfil Gráfica Ltda - 47-3203-6000. Endereço Rua: Hermann August Lepper. 10 - 89221-000 PABX 3431-3202 - Joinville/SC. email: jornaldomunicipio@joinville.sc.gov.br Homepage: www.joinville.sc.gov.br**

**COMO PUBLICAR ATOS NO JM:** Atos oficiais da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Joinville devem ser encaminhados para publicação no Jornal do Município diretamente por meio eletrônico ao email [jornaldomunicipio@joinville.sc.gov.br](mailto:jornaldomunicipio@joinville.sc.gov.br) em um único arquivo em formato doc. Os arquivos devem conter apenas o texto a ser publicado, sem qualquer tipo de imagem, como escudo, logo marca, símbolo ou assinatura. O prazo para aproveitamento na edição da mesma semana vai até às 12:00hs das quintas-feiras.